

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2013.

Dispõe sobre a emissão de parecer técnico por profissional graduado no curso de ciências econômicas em propostas legislativas encaminhadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus Municípios ao Poder Legislativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a emissão de parecer técnico por profissional graduado no curso de ciências econômicas em propostas legislativas encaminhadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e Municípios ao Poder Legislativo.

Art. 2º As propostas do Plano Plurianual, de operações de crédito, orçamento anual e a Lei de Diretrizes Orçamentarias, antes de serem submetidas à apreciação e deliberação plenária pelo Poder Legislativo deverá ser analisada por profissional graduado no curso de ciências econômicas, o qual deverá emitir parecer técnico a respeito da proposta apresentada.

Art. 3º O parecer técnico emitido deverá obrigatoriamente ser anexado à proposta legislativa antes da deliberação da matéria em plenário e seu inteiro teor deverá ser disponibilizado a todos os parlamentares.

Art. 4º Esta lei não se aplica aos municípios com população inferior a vinte mil habitantes.

Art. 5º O Poder Executivo, se necessário, regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor em 180 dias após a data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2013.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Coloco à apreciação e deliberação desta augusta Casa de Leis a presente propositura que dispõe sobre a emissão de parecer técnico por profissional graduado no curso de ciências econômicas em propostas legislativas encaminhadas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás e seus Municípios ao Poder Legislativo.

Conforme a propositura, ao adentrar no Poder Legislativo propostas de leis que disponham sobre o Plano Plurianual, operações de crédito, orçamento anual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, torna-se obrigatório ao Poder Legislativo dos municípios com população superior a vinte mil habitantes o condicionamento destas a parecer técnico exalado por Economista.

Ressalte-se que o Economista é o profissional que estuda fatos históricos, dados e estatísticas a fim de detectar tendências na atividade econômica, níveis de confiança na economia e atitudes do mercado.

O parecer a ser exalado será baseado em informações oriundas de avançados métodos de análise estatística, matemática e programação, e também por meio de análises históricas, o que possibilitará base para recomendações de como encontrar maneiras para melhorar a eficiência de investimentos e desenvolvimento do Estado de Goiás e seus Municípios.

Registre que o parecer emitido dará subsídios para ajudar a construir, a ampliar e a preservar o patrimônio de pessoas, empresas públicas e governos e desenvolve planos para a solução de problemas financeiros, econômicos e administrativos nos diversos setores da atividade econômica.

O projeto de lei que ora apresentamos permite aos parlamentares vinculados à apreciação legislativa atuar de forma mais segura e equânime.

Desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual